



LEI Nº 1.336/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal Cultura Viva no Município de Jaguaribara, dispõe sobre o reconhecimento, a certificação e a premiação anual dos Mestres e Mestras da Cultura Popular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO que a cultura é direito fundamental e expressão da identidade, da memória e da dignidade das comunidades;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público proteger, promover e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial;

CONSIDERANDO que os Mestres e Mestras da Cultura Popular exercem papel essencial na preservação, recriação e transmissão intergeracional dos saberes e fazeres tradicionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.018/2014 instituiu a Política Nacional de Cultura Viva, com diretrizes voltadas à valorização das iniciativas culturais de base comunitária e dos sujeitos que mantêm viva a cultura nos territórios;

CONSIDERANDO que o Ministério da Cultura mantém normativas e modelos orientadores para a execução de instrumentos de premiação e ações da Política Nacional de Cultura Viva, inclusive para culturas populares e tradicionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.903/2024 consolidou o marco regulatório do fomento à cultura, oferecendo maior segurança jurídica para a adoção de instrumentos públicos de incentivo, reconhecimento e premiação cultural pelos entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, em Jaguaribara, política pública permanente de valorização da cultura popular, com edital anual, certificação oficial e premiação dos seus detentores de saberes;

CONSIDERANDO a pertinência de realizar a certificação no mês de junho, em consonância com o calendário simbólico e cultural das tradições populares vivenciadas no Município;

CONSIDERANDO o interesse público de fortalecer a identidade cultural jaguaribarense, a memória coletiva e a continuidade das práticas culturais locais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguaribara, a Política Municipal Cultura Viva, parte integrante do Sistema Municipal de Cultura de Jaguaribara, como política pública permanente de promoção, proteção, reconhecimento, valorização e fomento das expressões culturais populares, tradicionais e comunitárias, em consonância com os princípios da diversidade cultural, da participação social, da cidadania cultural e da valorização dos saberes e fazeres tradicionais, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Política Municipal Cultura Viva: o conjunto de ações, programas, editais, premiações, certificações, registros e iniciativas de base comunitária destinadas ao fortalecimento da cultura viva no território municipal;

II – Mestres e Mestras da Cultura Popular: pessoas naturais reconhecidas por sua trajetória, notório saber, relevância comunitária e contribuição efetiva à preservação, recriação, prática, transmissão e salvaguarda de manifestações e conhecimentos da cultura popular e tradicional;

III – manifestações da cultura popular e tradicional: os saberes, ofícios, práticas, celebrações, expressões, linguagens, modos de criar, fazer e viver, transmitidos individual ou coletivamente, que constituam referência à identidade, à memória e à formação cultural do povo jaguaribarense;

IV – certificação: o ato formal de reconhecimento público, por parte do Município, da condição de Mestre ou Mestra da Cultura Popular;

V – premiação: a concessão de apoio financeiro de natureza cultural e honorífica, sem caráter remuneratório, previdenciário, trabalhista ou de contraprestação de serviços.

Art. 3º São princípios da Política Municipal Cultura Viva:

I – a proteção e promoção da diversidade cultural;

II – a valorização da memória, da identidade e do patrimônio cultural imaterial;

III – o reconhecimento dos saberes tradicionais e de seus detentores;

IV – a democratização do acesso às políticas culturais;

V – a descentralização territorial das ações culturais;

VI – a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura;

VII – a promoção da dignidade cultural e da transmissão intergeracional dos saberes populares.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal Cultura Viva:

I – reconhecer, certificar e premiar Mestres e Mestras da Cultura Popular do Município;

II – assegurar mecanismos permanentes de valorização dos saberes tradicionais;

III – estimular a continuidade das práticas culturais populares e tradicionais;

IV – fortalecer a relação entre cultura, comunidade, memória e território;

V – fomentar a transmissão de conhecimentos entre gerações;

VI – apoiar iniciativas culturais de base comunitária vinculadas à cultura popular local;

VII – contribuir para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial do Município.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO DOS MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR

Art. 5º Fica criado, no âmbito da Política Municipal Cultura Viva, o Programa Municipal de Reconhecimento dos Mestres e Mestras da Cultura Popular de Jaguaribara, destinado à seleção, certificação e premiação anual de pessoas naturais que tenham relevante contribuição para a cultura popular e tradicional do Município.

Art. 6º O reconhecimento de que trata esta Lei será realizado mediante edital público anual, a ser promovido pelo órgão municipal competente pela política cultural.

Art. 7º O edital deverá observar, no mínimo:

I – ampla publicidade;

II – regras claras de inscrição, habilitação, seleção, recursos e resultado final;

III – critérios objetivos de avaliação;

IV – respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e participação social;

V – medidas de acessibilidade e simplificação procedimental, sempre que cabíveis;

VI – previsão do número de certificações e premiações, do valor individual, da forma de pagamento e das exigências documentais pertinentes.

Art. 8º Poderão concorrer ao reconhecimento de Mestre ou Mestra da Cultura Popular as pessoas naturais que preencham os requisitos estabelecidos em regulamento e edital, observado, no mínimo, o seguinte:

I – residência ou atuação cultural comprovada no Município de Jaguaribara, nos termos do edital;

II – trajetória cultural relevante e socialmente reconhecida;

III – atuação em manifestações culturais populares ou tradicionais;



IV – contribuição efetiva à preservação, continuidade ou transmissão de saberes e práticas culturais;

V – reconhecimento pela comunidade, por instituições culturais ou por agentes sociais legitimados.

Art. 9º Sem prejuízo de outros elementos definidos em edital, constituirão critérios gerais de avaliação:

I – relevância da trajetória cultural;

II – contribuição à preservação e difusão da cultura popular;

III – compromisso com a transmissão de conhecimentos e práticas culturais;

IV – vínculo com a memória, identidade e tradição cultural do Município;

V – impacto cultural e comunitário da atuação da pessoa proponente.

Art. 10 A seleção dos candidatos será realizada por Comissão de Seleção e Avaliação, designada pelo Poder Executivo, assegurada composição paritária ou plural, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil com notório conhecimento na área cultural, na forma do regulamento.

§ 1º O ato de designação da comissão indicará seus membros, competências e regras de impedimento e suspeição.

§ 2º É vedada a participação, na comissão, de pessoa que possua vínculo de parentesco, interesse direto, relação profissional recente ou qualquer outra situação que comprometa a imparcialidade do julgamento.

§ 3º O regulamento poderá prever etapa de análise documental, avaliação de mérito cultural, diligência, recurso e homologação final.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Art. 11 A certificação dos Mestres e Mestras da Cultura Popular de Jaguaribara será realizada anualmente, em solenidade, calendário ou programação oficial definida pelo Poder Executivo.

Art. 12 Os candidatos selecionados farão jus, nos termos do edital:

I – ao Certificado de Mestre ou Mestra da Cultura Popular de Jaguaribara;

II – à premiação pecuniária de natureza cultural e honorífica;

III – ao reconhecimento público em ato oficial;

IV – à inscrição em cadastro, banco de referências ou registro municipal de agentes, grupos ou detentores de saberes culturais, se houver.



Art. 13 A premiação prevista nesta Lei:

I – não gera vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou contratual com o Município;

II – não possui natureza salarial ou remuneratória;

III – será concedida na forma e nos limites fixados no edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – poderá ser paga em parcela única ou na forma definida em regulamento.

Art. 14 O Poder Executivo definirá anualmente, por edital ou ato regulamentar complementar:

I – o número de pessoas a serem certificadas e premiadas;

II – o valor individual da premiação;

III – o cronograma de inscrição, seleção, recursos, homologação e cerimônia de certificação;

IV – os documentos e meios de comprovação da trajetória cultural;

V – os critérios de desempate e as hipóteses de suplência.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO

Art. 15 O Município poderá desenvolver, no âmbito da Política Municipal Cultura Viva, ações complementares de salvaguarda, valorização e difusão dos saberes dos Mestres e Mestras da Cultura Popular, tais como:

I – oficinas, rodas de conversa, vivências, apresentações, exposições e intercâmbios;

II – registros audiovisuais, editoriais, fonográficos, museológicos, documentais e digitais;

III – ações educativas em escolas, equipamentos culturais e espaços comunitários;

IV – apoio à circulação de saberes e manifestações culturais;

V – integração com programas de memória, educação patrimonial e turismo cultural.

Art. 16 As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas diretamente pelo Município ou por meio de parcerias, termos de execução cultural, cooperação, fomento, colaboração ou instrumentos congêneres admitidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA POLÍTICA



Art. 17 Compete ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela cultura:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal Cultura Viva;
- II – elaborar e publicar os editais anuais;
- III – promover os atos de certificação e premiação;
- IV – acompanhar e avaliar a execução da política;
- V – manter, quando possível, cadastro, registro ou banco de informações dos Mestres e Mestras reconhecidos;
- VI – articular a política com os demais instrumentos de planejamento cultural do Município.

Art. 18 O Conselho Municipal de Política Cultural participará do acompanhamento, controle social, proposição de diretrizes e aperfeiçoamento da Política Municipal Cultura Viva, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão preferencialmente à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura ou próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, podendo ser custeadas também com recursos oriundos de fundos, transferências, convênios, parcerias e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 20 A execução financeira das ações de que trata esta Lei observará a legislação aplicável ao fomento cultural e à administração pública, inclusive, quando cabível, a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a regulamentação pertinente e as normas específicas da Política Nacional de Cultura Viva.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos do edital anual;
- II – à composição e funcionamento da comissão de seleção;
- III – aos documentos e meios de comprovação da trajetória cultural;
- IV – aos critérios complementares de avaliação;
- V – às hipóteses de impedimento, recurso, suplência e substituição.



Art. 22 A primeira edição do edital anual poderá ser publicada no exercício subsequente à entrada em vigor desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, em 27 de outubro de 2026.


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal